



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

**A P R O V A D O**

PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Em: 29/10/2019  
Sessão Extraordinária  
Tarciso do Valle Pereira  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

**Tarciso do Valle Pereira**  
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial e Suplementar**, no valor de **R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA:**

02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0012.2043	Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde		
3.3.50.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica		
RECURSO FEDERAL.....		RS	120.000,00

**FICHA:375**

02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0013.2043	Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde		
3.3.50.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica		
RECURSO FEDERAL.....		RS	26.250,00

TOTAL.....		RS	146.250,00
------------	--	----	------------

**Art. 2º** - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante, Excesso de Arrecadação Vinculado a Convênio e anulação parcial de dotação orçamentária conforme segue:

I - Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64:

PROPOSTA DE CONVÊNIO 99835 SAMU.....	RS	26.250,00
--------------------------------------	----	-----------

II -Anulação parcial de dotação orçamentária conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## FICHA:373

02 Poder Executivo  
02.29.01 Divisão Municipal de Saúde  
10.301.0012.2081 Cons. Pub. Interm. de Saúde de Catanduva  
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público  
RECURSO PRÓRIO..... R\$ 100.000,00

## FICHA:423

02 Poder Executivo  
02.29.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.303.0015.2048 Assistência Farmacêutica Básica e Especializada  
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita  
RECURSO PRÓRIO..... R\$ 10.000,00

## FICHA:425

02 Poder Executivo  
02.29.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.303.0015.2048 Assistência Farmacêutica Básica e Especializada  
3.3.71.70 Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita  
RECURSO FEDERAL..... R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 146.250,00

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, 25 de Outubro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE 25/10/2019.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no orçamento de 2019.

Tem o presente projeto de Lei a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar para realização de Convênio junto ao Hospital Maria do Vale Pereira, visando a disponibilização de médicos generalistas para atuar junto as UBS do Município no programa de **Estratégia da Saúde da Família (ESF)** e operacionalização do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

Vale a pena trazer à luz, o esclarecimento de que o recurso utilizado para o Crédito Adicional Especial é proveniente de repasses recebidos junto ao **Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde**.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos N. Edis, este projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido, permitindo assim a execução do programa.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Tabapuã – SP, 25 de Outubro de 2019.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal